



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º: 2024022623

Modalidade : CONCORRÊNCIA

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município, enviados por e-mail, para o atendimento do art. 53 da Lei nº 14.133/21, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024**, tendo como objeto o seguinte:

- a) EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPREITA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DE AULAS, 02 (DUAS) SALAS DE AEE – (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E 01 (UM) DEPÓSITO, NA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE NO MUNICÍPIO.

1.2. A despesa no valor de R\$ 1.070.195,46 (um milhão setenta mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

1.3. A licitação de do tipo MENOR PREÇO e o regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.4. Os autos devem esta instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a abertura do procedimento administrativo; b) Autorizado da autoridade competente; c) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; d) Estimativa de preço; e) Minuta do Edital; f) Minuta do Contrato; g) ETP e h) Mapa de Risco.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

2.1.1. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



2.2. A qualificação técnica visa a comprovação de as licitantes tem experiência em executar o objeto do edital e tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância com vedação de limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

2.3. O regime de execução da obra escolhido foi a empreitada por preço global, assim, eventualmente se for necessário alterações, deverá restar comprovado o evento superveniente, nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/21.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 92 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Ceres, 14 novembro de 2024.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES

Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.338